TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviço de REFORMA DA PRAÇA CLÁUDIO BENEDITO MENDONÇA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA DESCOBERTA, conforme condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar SOPSU 021/2026, neste instrumento e seus anexos, compostos de projeto completo, planilha orçamentária, cotações, composições, memória de cálculo, BDI, cronograma físico-financeiro.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação da reforma da Praça Cláudio Benedito Mendonça, localizada no bairro Jardim Santana, no município de Tremembé/SP, tem por finalidade promover a revitalização e melhoria da infraestrutura existente, proporcionando melhores condições para a prática de atividades esportivas, recreativas e de convivência comunitária, contribuindo para a promoção da saúde, do lazer e da qualidade de vida da população.

A propositura tem por finalidade a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução da reforma do parquinho infantil, da reforma da quadra de futsal existente e da construção de uma nova quadra de areia descoberta na Praça Cláudio Benedito Mendonça, no bairro Jardim Santana, no município de Tremembé/SP.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução contempla a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, pelo período de 6 (seis) meses, para execução da reforma da Praça Cláudio Benedito Mendonça, localizada no bairro Jardim Santana, no município de Tremembé/SP.

A reforma da praça tem como objetivo revitalizar e melhorar a infraestrutura existente, proporcionando espaço adequado para a realização de atividades esportivas, recreativas e de convivência comunitária. A intervenção contempla a reforma do parquinho infantil, a reforma da quadra de futsal existente e a construção de uma nova quadra de areia descoberta, ampliando as opções de lazer e prática esportiva disponíveis à população.

A revitalização da praça contribuirá para a melhoria das condições de segurança, funcionalidade e utilização do espaço público, incentivando a prática de atividades físicas, a convivência comunitária e o uso adequado das áreas de lazer, além de possibilitar a prática de modalidades como futsal, vôlei de areia, futevôlei e beach tennis.

Sem prejuízo das responsabilidades contratuais, e desde que previamente autorizada pela Contratante, a execução dos serviços poderá ser subcontratada em até 30% (trinta por cento), nos termos do art. 122, Capítulo VI, da Lei nº 14.133/2021. Para fins de análise da subcontratação, a Contratada deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica da empresa subcontratada.

4 – REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Para a execução dos serviços registrados, a interessada deverá ser, comprovadamente, pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentar os documentos previstos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Deverá ser exigido da licitante:

Garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, como requisito de pré-habilitação.

Comprovação de sua inscrição na entidade profissional competente.

Apresentação de profissional, para fins de contratação, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características e quantidades semelhantes às do objeto da licitação, o qual deverá participar da execução do serviço. O responsável técnico deverá comprovar vínculo com a empresa contratada, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como apresentar acervo técnico acompanhado de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo os serviços relativos às parcelas de maior relevância.

Apresentação de atestado de capacidade técnica que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta concorrência, observado o limite de 50% das parcelas de maior relevância. O atestado de capacidade técnica poderá ser substituído pela Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo CREA, conforme a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA.

Declaração de que possui pessoal técnico e aparelhamento disponíveis para a realização do objeto da licitação.

Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, como requisito para celebração do contrato. A não realização de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissão de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus decorrentes.

Declaração de que observa as leis e normas legais destinadas à proteção do meio ambiente e de que promoverá ações sustentáveis para minimizar os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação.

Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação de sanções que impliquem impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	**ITEM**	**QUANT.**	**UNIDADE**
Lastro de areia	9.2	78,97	M3
Projetor LED modular, fluxo luminoso de 26294 lm, eficiência mínima de 125 l/W - 150 W/200 W	11.3.10	20,00	UN

Acrílico para quadras e pisos cimentados	2.2	620,00	M2

Deverá ser exigido da Contratada:

Seguro-garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para a sua assinatura, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração, inclusive quanto a multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento.

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

Manter, durante toda a vigência do contrato, técnicos especializados para a execução dos serviços.

Retirar de atividade, imediatamente após o recebimento de notificação emitida pela Contratante, qualquer profissional que, a seu critério, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica.

Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada, bem como com as normas e condições previstas no Edital da Licitação, inclusive com as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT.

Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economicidade.

Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no memorial descritivo constante no Edital.

Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, contribuições e demais ônus decorrentes da execução dos serviços, inclusive os resultantes de acidentes de trabalho.

Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços executados, devidamente recolhida e registrada no conselho competente, no ato da entrega.

Conduzir os serviços em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como aos encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato.

Manter no canteiro de obras o projeto, o diário de obra e o cronograma executivo disponíveis para acesso da fiscalização.

Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, a critério da Contratante, nos limites autorizados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Manter a Contratante informada de todos os detalhes dos serviços objeto do contrato e elaborar relatórios específicos, quando solicitado.

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Adequar, por determinação da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado no memorial descritivo constante no Edital.

Responsabilizar-se pela solidez da obra, pela segurança do trabalho e pela garantia pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da data de recebimento definitivo pela Prefeitura, conforme Termo de Recebimento Definitivo da Obra, em conformidade com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, bem como demais normas vigentes.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, nos termos dos artigos 14, 17, 23, 24 e 25 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Apresentar ao fiscal da Contratante, no primeiro dia de trabalho, os nomes, cargos e comprovação de vínculo dos profissionais envolvidos na obra.

Manter na obra, em tempo integral, profissional da construção civil na função de encarregado de obras, com experiência comprovada, responsável por supervisionar e coordenar as atividades no canteiro, admitindo-se substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura.

Disponibilizar profissional de nível superior, habilitado pelo CREA ou CAU, com comparecimento diário para orientação dos serviços.

Seguir o cronograma de trabalho constante do Edital, podendo solicitar sua alteração à Prefeitura, desde que não haja modificação no prazo de conclusão da obra. A aprovação ficará a critério da Administração, mediante análise técnica e financeira. O descumprimento do cronograma, sem justificativa aceita, deverá resultar na aplicação de sanções à Contratada.

Realizar as medições em conjunto com a Contratante, antes da emissão da nota fiscal e encaminhamento para pagamento.

Executar os serviços em conformidade com o objeto da licitação, sob sua exclusiva responsabilidade e nas condições ofertadas, observando as determinações constantes no Orçamento, Projeto, Memorial Descritivo e Memória de Cálculo. Em caso de divergência entre documentos prevalece a planilha orçamentária e qualquer proposta de alteração de método construtivo ou materiais, a Contratada deverá submeter previamente à aprovação da Contratante.

Em caso de solicitação de aditivo de prazo, apresentar justificativa devidamente fundamentada, acompanhada de novo cronograma de trabalho, para análise da Contratante.

Na hipótese de autorização de termo aditivo, apresentar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, os documentos necessários à sua formalização.

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta. Após esse período, poderá haver reajuste para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Para obras com duração de até 12 meses, o reajuste somente será concedido nos casos em que o atraso seja causado pela Administração.

5 – ORDEM DE SERVIÇO

A Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos deverá emitir a Ordem de Serviço, indicando a Contratada e descrevendo os serviços a serem executados.

Após a notificação, a Contratada deverá retirar a Ordem de Serviço no Setor de Engenharia da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias.

A notificação será encaminhada à Contratada por meio do e-mail informado em sua proposta comercial, sendo de sua responsabilidade comunicar eventuais alterações de endereço eletrônico, mantê-lo ativo e consultá-lo periodicamente.

6 – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos após a assinatura do contrato, observando-se que a Contratada dispõe de 5 (cinco) dias para a instalação do canteiro de obras, incluindo sanitário, bem como para a ligação provisória de energia elétrica e de água. O prazo de execução é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado em caso de atraso devidamente justificado e aceito pela Contratante.

A Contratada fica responsável pela observância de todas as normas e legislações pertinentes ao ramo da engenharia aplicáveis à execução dos serviços de pavimentação e drenagem.

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, no edital a ser elaborado para a licitação, no projeto básico, no projeto executivo e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

A critério da Contratada, poderá ser apresentado novo cronograma físico-financeiro no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, o qual será submetido à análise e aprovação da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

7 – GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre Contratante e Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

O fiscal do contrato acompanhará a execução, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato, no edital da licitação e em seus anexos, de modo a garantir os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade que ultrapasse sua competência para saneamento, o fiscal do contrato emitirá relatório e o encaminhará ao gestor do contrato, para as providências cabíveis, incluindo a notificação da Contratada e a fixação de prazo para correção.

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na adoção das medidas necessárias à solução do problema.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, relativos a todas as ocorrências e medidas adotadas, informando, quando necessário, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

O gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou por agente ou setor competente, conforme o caso.

Para fiscal do contrato, indica-se o servidor Yuri Lagrotti, e para gestor do contrato, a servidora Maisa de Oliveira Costa Teixeira de Lemos.

8 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

8.1 – Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados na medição, bem como da documentação exigida, a Fiscalização atestará a medição e autorizará a emissão da correspondente Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

8.2 – A Contratada apresentará a Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos, exigidos para a efetivação do pagamento:

a) Planilha de medição;
b) Memória de cálculo;
c) Relatório fotográfico dos serviços medidos;
d) Certidões de regularidade fiscal, conforme exigido no edital da licitação;
e) Diário de obra atualizado, referente ao período correspondente.

8.3 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

a) Data de emissão;
b) Dados do contrato e do órgão contratante;
c) Período de execução do contrato;
d) Valor a pagar;
e) Eventual destaque dos valores de retenções tributárias cabíveis.

8.4 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

8.5 – A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6 – Constatada situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.7 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da irregularidade quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as medidas pertinentes para garantir o recebimento dos créditos.

8.8 – Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.9 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, em conta corrente da Contratada, conforme os serviços executados, mediante a apresentação da nota fiscal original.

8.10 – Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

8.11 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.13 – O Contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14 – Não será admitida a celebração de aditamento para cessão de crédito.

9 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, será adotada, para a seleção da empresa contratada, a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, pelo critério de julgamento de maior desconto.

10 – PESQUISA DE PREÇO

No mercado, foram identificadas diversas empresas aptas à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

O custo estimado para a contratação é compatível com os valores praticados no mercado, tendo sido definido com base nos referenciais de custos da CDHU201, FDE 01/2026 e SINAPI 02/2026, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor de R$ 381.117,21 (trezentos e oitenta e um mil, cento e dezessete reais e vinte e um centavos).

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, será responsabilizado o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato ou da ata de registro de preços;

11.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.5. Dar causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado aceito pela Prefeitura;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tremembé e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção de multa, de natureza pecuniária, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, da ata de registro de preços ou do valor estimado da contratação, sendo que:

11.5.1. Será assegurado ao interessado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação por meio eletrônico;

11.5.2. A empresa autuada terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da notificação;

11.5.3. A apresentação de recurso suspende o prazo para pagamento até decisão final;

11.5.4. Os valores das multas poderão ser descontados de pagamentos devidos à Contratada, da garantia contratual ou cobrados judicialmente.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
11.7. A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos da legislação.
11.8. A aplicação das sanções previstas nos itens 11.6 e 11.7 dependerá de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível.
11.10. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções.
11.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
11.12. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

11.12.1. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por manter funcionário sem qualificação adequada, por empregado e por ocorrência;
11.12.2. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por execução de serviço incompleto ou inadequado, por ocorrência;
11.12.3. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por não utilização de EPI, por empregado e por ocorrência;
11.12.4. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por não substituição de funcionário inadequado, por empregado e por dia;
11.12.5. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de determinação da fiscalização, por ocorrência;
11.12.6. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por não refazer serviço rejeitado, por ocorrência;
11.12.7. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por inadimplemento de encargos trabalhistas, por ocorrência;
11.12.8. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução parcial;
11.12.9. 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, por não manutenção da proposta;
11.12.10. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, por atraso na execução;
11.12.11. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total;
11.12.12. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de referência, por fraude à licitação;
11.12.13. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, por fraude na execução;
11.12.14. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, por comportamento inidôneo;
11.12.15. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de referência, por atos ilícitos contra a licitação;

11.12.16. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, por ato lesivo (Lei nº 12.846/2013);
11.12.17. Percentual a ser definido pela Administração para casos não previstos.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Tremembé, 18 de agosto de 2026

_____
Yuri Lagrotti
Engenheiro Civil
CREA/SP: 5070454580

_____
Maisa de Oliveira Costa Teixeira de Lemos
Secretária Adjunta de Obras Públicas Serviços Urbanos